REGULAMENTO DE BOLSA INCENTIVO CENTROS DE TREINAMENTOS NACIONAIS DE PARACANOAGEM

REGULAMENTO 2022

Confederação Brasileira de Canoagem
Rua Monsenhor Celso, 231, 6º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-150
Telefone 41 3083 2600 - Fax 41 3083 2699

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO	ANÁLISE CRÍTICA	APROVAÇÃO
Juridico	19/04 a 20/04/2022	Revisão geral	Procedida sob atualização legislativa.	Sim

O presidente da Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa, no uso de suas competências e prerrogativas, bem como:

Considerando os resultados históricos obtidos pelos atletas nos Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020;

Considerando a importância da continuidade do trabalho e o estímulo para que isto ocorra;

Considerando ainda a importância de auxiliar os atletas nos Núcleos de Treinamento Nacional;

Resolve conforme termos abaixo:

Art. 1º. Definir o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) com bolsa-auxílio a ser pago, no mensalmente aos atletas (máximo 12 atletas distribuídos nos 3 núcleos) que forem convocados para treinar em um dos três Núcleos de Treinamento Nacional – NTN. Os NTN encontram-se localizados na cidade de São Bernardo do Campo/São Paulo, Ilha Comprida /São Paulo e Itajaí/ Santa Catarina.

Parágrafo único – O pagamento das bolas aos atletas integrantes dos NTN está previsto para iniciar no mês de maio de 2022 com término em dezembro de 2022.

Art. 2º. Além do valor de bolsa-auxílio citado a acima a Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa também procederá na contratação e eventual pagamento de prêmio de seguro.

Art. 3º. Sobre os valores pagos a título de bolsa-auxílio acima descrita incidem os encargos estabelecidos em lei.

Parágrafo primeiro. O termo bolsa-auxílio recai na definição de rendimento do Decreto nº. 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto de Renda). Sendo assim, está devido o recolhimento de imposto de renda por pessoa física, no caso atleta beneficiado, tendo em vista ser pagamento realizado por pessoa jurídica a pessoa física, desta forma, o ente pagador deve realizar a retenção do imposto de renda na fonte de pagamento da bolsa-auxílio em questão, ficando o atleta beneficiado desde o presente momento ciente.

Parágrafo segundo - Conforme Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, e suas alterações, caso o bolsista configure segurado contribuinte obrigatório e não possua outra fonte de renda que se tenha operado a retenção e já tenha atingido o limite legal, se deve reter sobre o valor da bolsa o respectivo montante devido ao INSS.

Obs: Caso tenha dúvida entre em contato com a equipe jurídica da CBCa, antes de assinar esse documento.

Art. 4º. O atleta contemplado com a bolsa-auxílio, deverá comprovar, através da continuidade dos treinamentos e de resultados em provas nacionais e internacionais que se mantém em alto nível (segundo as orientações do técnico responsável pelo respectivo Núcleo de Treinamento e conforme Critérios Técnicos publicados na página da CBCa, em respectivos links próprios), caso contrário o pagamento da bolsa será interrompido, exceto em casos de lesões, mediante a comprovação médica.

Parágrafo único – O atleta em parceria com o treinador do NTN, deverá enviar até o dia 05 (cinco) de cada mês um relatório mensal de atividades, contendo fotos e de atividades, contendo fotos e descrições detalhadas dos treinamentos semanais.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

_____

Rafael Girotto – Presidente da CBCa.